

Lei n° 147/57, de 3 de Dezembro de 1957.

Dispõe sobre criação de cargos na
quadra de funcionários públicos
municipais.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual nº 1000, 1,
de 18 de Setembro de 1947, promulga à seguinte lei de
cadastrada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia
2 de Dezembro de 1957, conforme Resolução nº 148/57.

Art. 1º - Ficam criados, na quadra de funcionários
públicos municipais do município de Tabapuã, a par-
tir de 1º de Janeiro de 1958, mais os seguintes cargos:

1 (um) Secretário preleão "G";

1 (um) Procurador preleão "G"; e,

1 (um) Encarregado preleão "N".

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados no
artigo anterior, destas lei, serão fixados na seguinte
forma:

a) para o secretário CR\$ 42.000,00

(Quarenta e dois mil cruzeiros) anuais;

b) para o procurador CR\$ 42.000,00

(Quarenta e dois mil cruzeiros) anuais; e,

c) para o Encarregado CR\$ 54.000,00

(Cinquenta e quatro mil cruzeiros)
anuais.

Parágrafo único - Os cargos são criados,
classificados nas preleões constantes no artigo 2º, da
presente lei, obedecendo a Lei nº 139/57, de 17/9/1957,
que reclassifica os referidos preleões de vencimentos.

Art. 3º - O fisco de excesso de despesas de-
correntes desta lei, serão corrigidas pelas proprias
na Lei Orçamentária para 1958.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor dia

1º de Janeiro de 1958, recogadas as dispensas com
contrato.

Gefiteira Municipal de Tabapuã, 3 de
Dezembro de 1957.

Lázaro Góis
Gefiteiro Municipal

Registrada e publicada na data supra, nessa Secretaria.

Lázaro Góis
Secretário

Lei nº 148/57, de 3 de Dezembro de 1957.

Dispõe sobre majoração dos vencimentos
dos funcionários públicos municipais
a partir de 1º de Janeiro de 1958.

O Gefiteiro Municipal de Tabapuã, nos termos
de parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 1.000, de
18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei de
creta pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2
de Dezembro de 1957, conforme Resolução nº 149/57.

Art. 1º - Fica o Gefiteiro Municipal de Ta-
bapuã, autorizada a majorar os vencimentos de seus
funcionários, a partir de 1º de Janeiro de 1958, de acordo
com a Escala de Fodões de Vencimentos aprovada pela
Lei nº 139/57, de 17 de Setembro de 1957, na forma se-
guinte:

Cargo

Fodões Vencimentos
anuais

Contador	U	CR\$ 84.000,00
Secretário	R	CR\$ 69.600,00
Tesoureiro	R	CR\$ 69.600,00
Fiscal-Descodado	F	CR\$ 38.400,00
Fiscal	J	CR\$ 45.000,00